



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.251/19
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 2.272/10 de 20/10/10 que dispõe sobre a reorganização do Estatuto e instituição do Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Bastos; Lei Municipal nº 2.749/17 de 08/08/2017 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino do Município de Bastos e Lei nº 2.802/17 de 11/12/17 que reti-ratificou os Artigos da Lei Municipal nº 2.272/10 de 20/10/10;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar o funcionamento das escolas públicas municipais nos dias úteis e o cumprimento de, no mínimo, 200 dias letivos anuais;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS PERÍODOS DE RECESSO ESCOLAR E DO CALENDÁRIO ESCOLAR LETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Artigo 1º - As escolas públicas municipais deverão funcionar em todos os dias úteis para garantir o atendimento aos seus usuários e à comunidade escolar em geral.

Artigo 2º - O Calendário Escolar, elaborado pela equipe escolar e homologado pelo Dirigente Municipal de Educação, observará o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; no presente Decreto e na Resolução de Calendário expedida pela Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 3º - Os dias de efetivo trabalho escolar constantes da programação do Calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos podendo se realizar inclusive aos sábados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Na elaboração do Calendário Escolar, além de outras ocorrências objeto de programas ou projetos de natureza educativa, disciplinados e regulamentados por atos específicos, deverão ser previstos:

I - O início e o término do ano letivo;

II - Os períodos de férias escolares;

III - O período de recesso escolar de, no mínimo, 5 dias que farão jus os integrantes da classe de suporte pedagógico do Quadro do Magistério e os do Quadro de Apoio Escolar, em exercício na escola;

IV - O período compreendido entre o Natal e o dia 1º de janeiro do ano subsequente;

V - As demais atividades e eventos contemplados no projeto pedagógico da escola;

VI - Formação continuada para docentes da rede municipal.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura baixará as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 20 de novembro de 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Corrêa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito